

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE



**CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE**

## **TORNEANDO FUTUROS**

**ÁREA TEMÁTICA: EDUCAÇÃO/EXTENSÃO**

**Coordenador do Projeto:  
Prof. Msc. Dair Ferreira Salgado Junior**

**Colaboradores:  
Cristian Hansen  
Douglas Edson Dias  
Wagner Oliveira dos Santos**

**PRIMAVERA DO LESTE / MT  
FEVEREIRO/2019**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

## I – INTRODUÇÃO

A realidade histórica brasileira demonstra que o ato infracional não começa e não se encerra no adolescente autor da conduta contrária à lei. Possui raízes, na verdade, no contexto econômico e educacional, bem como nas políticas sociais que são desenvolvidas pelo Estado sob a lógica da inclusão e da exclusão de indivíduos da própria sociedade.

Em verdade, para muitos adolescentes brasileiros, as condições reais de vida se apresentam tão adversas, como uma realidade de desestrutura familiar, descrédito perante a sociedade, educação oferecida em moldes precários, que muitas vezes o futuro desses jovens acaba se restringindo à prática de atos contrários à lei e na construção de um horizonte sem grandes perspectivas.

Desse modo, não se pode incorrer no erro de encerrar de maneira consensual que o adolescente que responde pela prática de um ato infracional é um ser historicamente concluído. A expectativa da transformação é valor indissociável do homem e especialmente daqueles que estão em processo de crescimento humano contínuo como o dos adolescentes.

É por essa razão que a prevenção da criminalidade e a recuperação do adolescente em conflito com a lei deve acontecer com a efetivação de políticas sociais básicas, das políticas sociais assistenciais e dos programas de proteção especial, vale dizer, com o Estado vindo a cumprir seu papel institucional e indelegável de atuar concretamente na área da promoção social.

Portanto, diante da prática de um ato infracional, a forma com que o Estado irá lidar com o adolescente infrator requer um acompanhamento especial no tocante às reações punitivas, bem como alternativas para proporcionar a estes jovens um redescobrimento, afinal, uma punição sem critérios poderá resultar em internação, que propiciará estigmatização, acarretando a reincidência e um verdadeiro círculo vicioso.

Se no âmbito legal existe um ordenamento jurídico que assegura condições de efetivação dos direitos fundamentais da população infanto-juvenil, por outro lado a realidade de recorrentes violações de direitos nessa área impõe a convocação a se repensar estratégias de alcance para a efetivação de direitos.

No momento em que o Estatuto da Criança e do Adolescente propõe a aplicação de medidas socioeducativas com a finalidade de promover um processo social e pedagógico aos adolescentes, faz-se imperioso também a promoção de projetos de conscientização do próprio jovem acerca de suas capacidades e potencialidades, em que possa haver a compreensão adequada das regras que presidem as relações sociais.

Neste contexto, na medida em que o trabalho, nos moldes da execução penal, se constitui como um mecanismo de complemento do processo de reinserção social, promovendo a readaptação do indivíduo submetido à sanção penal, o ensino técnico-profissional também pode se apresentar como um meio ressocializador do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas

O propósito de toda medida socioeducativa deve ser proporcionar um projeto de vida responsável. Para isso, faz-se necessário um processo de conscientização do próprio jovem acerca de suas capacidades e potencialidades, isto é, sua educação. Desse modo, a medida socioeducativa deve buscar, fundamentalmente, a própria reorganização da vida desses jovens, um processo pedagógico que lhe proporcione uma intersubjetividade relacional digna, mediante a compreensão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - *CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE*

adequada das regras que presidem as relações sociais.

Neste sentido, diante do cometimento do ato infracional e da execução da medida socioeducativa, cabe ao Estado, através de pessoas e instituições responsáveis pela política de atendimento, constituir programas emancipatórios que ensejem a capacitação educacional dos adolescentes em conflito com a lei.

A medida socioeducativa tem, em sua intencionalidade, além do caráter educativo e punitivo, a finalidade de assegurar, durante o seu cumprimento, condições que facilitem e promovam o desenvolvimento do adolescente como pessoa e cidadão. A ressocialização deve ser, portanto, a finalidade primordial na execução das medidas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

No entanto, para que essa ressocialização se estabeleça, é necessário analisar a criminalidade juvenil sob um olhar diferenciado, uma vez que, ressalvadas manifestações mais violentas, um dos principais vetores de sua incidência reside em razões socioeconômicas, razão pela qual a qualificação profissional pode se apresentar como uma ponte para a efetiva reinserção social.

Não obstante a legislação pátria estabeleça limites ao exercício da atividade laboral em relação à criança e ao adolescente, o direito à profissionalização é protegido, uma vez que o artigo 227 da Carta Constitucional estabelece, como dever da família, sociedade e do Estado assegurar, dentre outras coisas, o direito à educação e profissionalização.

Neste sentido, numa acepção ampla, compreende-se a profissionalização como todo processo educativo que permite ao indivíduo adquirir e desenvolver conhecimentos teóricos, técnicos e operacionais relacionados à produção de bens e serviços, quer seja esse processo desenvolvido nas escolas ou nas empresas.

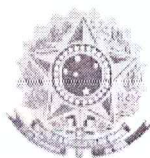
Desse modo, o ensino técnico e profissional enfatiza, além de uma formação geral, estudos de caráter técnico e a aquisição de conhecimentos e aptidões práticas relativas ao exercício de certas profissões em diversos setores da vida econômica e social.

Por esta razão, o direito à profissionalização do adolescente se revela num meio real de idealização de uma futura profissão, o encontro de uma posição perante a sociedade e um caminho para a independência.

Trazendo-se para o contexto da execução em meio aberto das medidas socioeducativas, a qualificação profissional se revela num instrumento de aproximação do jovem infrator em relação à comunidade em que vive, desmistificando, portanto, o “mito da periculosidade do adolescente”.

## II – JUSTIFICATIVA

O município de Primavera do Leste vem enfrentado um aumento no número de menores em desacordo com a lei, no ano de 2016 o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) atendeu 70 adolescentes, já em 2017 foram atendidos 81 em um aumento de 30% dos casos, e até julho deste ano já somam 63 adolescentes atendidos, se projetarmos esse número teremos no final do ano 108 casos, nos indicando que há a necessidade de um trabalho diferenciado para a ressocialização destes adolescentes para que se possa quebrar o círculo vicioso que assola nossa sociedade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - *CAMPUS* PRIMAVERA DO LESTE

### III – OBJETIVO

Propiciar aos adolescentes em desacordo com lei e/ou em vulnerabilidade social formação profissional na área de fabricação mecânica - Torneiro Mecânico, como medida socioeducativa em substituição às medidas punitivas. E aproveitado a estrutura montada oferecer também aos jovens que não estão em desacordo com a lei a oportunidade de formação profissional.

Implantar o Curso de Mecânico em Manutenção de Aeronaves em Primavera do Leste, possibilitando a formação de continuada destes profissionais, criando desta forma, as condições para o Município se transformar em polo regional na formação de mão de obra especializada para estes tipos de serviços, bem como para a prestação de serviços de manutenção de aeronaves de pequeno e médio portes.

### IV – PÚBLICO-ALVO (PESSOAS OU COMUNIDADES ABRANGIDA)

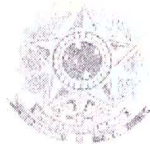
Adolescentes de 14 a 18 anos da Cidade de Primavera do Leste e região para os cursos de torneiro mecânico.

### V – METODOLOGIA

Serão ministrados cursos de torneamento mecânico com aulas teóricas e na sua maioria práticas três vezes por semana com duração de duas horas cada aula em um período de 20 semanas. A carga horária será dividida em 30 aulas teóricas e 90 aulas práticas.

Nestas aulas os alunos aprenderão leitura e interpretação de desenho técnico, noções de metrologia e segurança do trabalho, operações básicas e avançadas relacionadas à prática de torneamento, essas competências estão listadas a seguir:

Componente	Carga Horária
Leitura e interpretação de desenho	8
Sistema métrico e imperial de medidas	12
EPI's e EPC's	4
Torneamento externo retilíneo	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC - SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
IFMT - CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

**VII – BOLSAS**

Será disponibilizada uma bolsa de R\$ 1.000,00 por mês ao coordenador do projeto e bolsas de R\$ 48,00/HA (hora aula) aos ministrantes dos cursos, está somente será paga durante o período efetivo do curso.

Primavera do Leste, 09 de abril de 2019.

Dair Ferreira Salgado Junior  
Coordenador do projeto

Cristian Hansen  
Colaborador

Douglas Edson Dias  
Colaborador

Wagner Oliveira dos Santos  
Colaborador

